CONTRATO Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA ANDES COMERCIAL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI Nº Lei 14.133/2021.

Requerente: **SMS**
Fiscal: Servidora Eduarda da Silva Soares (Portaria nº 12.678/2026)
Vigência: 23/10/2026 a 22/10/2027

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR MARANGON,** brasileiro, maior, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº ******6389, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANDES COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.242.040/0001-01, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 649, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-001, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **GUILHERME SARTORI**, brasileiro, maior, comerciante, residente e domiciliado no Município de Florianópolis/SC, portador(a) do CPF nº ***.***.519-03 e Carteira de Identidade nº ******4809, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Processo Licitatório nº 41/2026, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos médico-hospitalares, fisioterapêuticos, de reabilitação, atendimento pré-hospitalar, oftalmológicos, mobiliário assistencial e equipamentos de informática**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição de detalhada do item:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unit. R$	Total R$
06	**LAMPADA FENDA 3 AUMENTOS**	01	Un.	22.590,00	22.590,00

	Tipo: Paralelo 18 x 24 mm Ampliação: 10x – 16x – 25x Ocular: 12,5 aumentos Ampliação Total (Campo de Visão): 3 aumentos – 10x Ø22.5 mm / 16x Ø14 mm / 25x Ø8,8 mm Escala de Ajuste de DP: 52 ~ 82 mm (ajustável continuamente) Ajuste da Dioptria: -7D ~ +7D Largura da Abertura da Fenda: 0 ~ 14 mm Altura da Abertura da Fenda: 1 ~ 14 mm (ajustável continuamente) Ângulo da Abertura da Fenda: 0º ~ 180º Inclinação da Abertura da Fenda: 5º ~ 20º (5º, 10º, 15º e 20º) Abertura do Diâmetro: Ø9, Ø8, Ø5, Ø3, Ø2, Ø1, Ø0.2 mm Filtro: Absorção de calor, Azul e Verde – Cinza – Redfree – Luz Cobalto Iluminação: Halógena 12V/30W Alvo de Fixação: Led indicativo vermelho Dimensões: L 570 x H 680 x P 450mm Peso: 40 Kg Voltagem: 220V.				

	Local de entrega: Hospital Municipal Bom Pastor, Fortaleza dos Valos - RS, na Rua Facco, 853. **MONTAGEM/INSTALAÇÃO POR CONTA DO FORNECEDOR, entregando o produto em pleno funcionamento e pronto para uso.**				
09	**TERNOMETRODE APLANAÇÃO:** Medir a partir do leve contato com a córnea, a pressão ocular. Ser acoplado à lâmpada de fenda, por ser um instrumento necessário à avaliação total do globo ocular. **Modo de Medição** Contato **Faixa de Medição** 0 ~ 10,6 KPA **Movimento dos Semicirculos** 1,53 x 2 = 3,06 mm **Diâmetro da Prova** 7 mm **Alcance da Prova** 3 mm **Dimensões** L 80 x H 260 x P 120 mm **Peso** 0,7 Kg	01	Un.	8.540,00	8.540,00

	Local de entrega: Hospital Municipal Bom Pastor, Fortaleza dos Valos - RS, na Rua Facco, 853. **MONTAGEM/INSTALAÇÃO POR CONTA DO FORNECEDOR, entregando o produto em pleno funcionamento e pronto para uso.**				

1.3. Integram e vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – o **Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026** e seus anexos;

II – o **Termo de Referência**;

III – o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;

IV – a **proposta da CONTRATADA**;

V – a **Ata da Sessão Pública** e demais documentos do processo licitatório;

VI – a legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos mencionados, prevalecerá a seguinte ordem:

I – o contrato;

II – o Termo de Referência;

III – o edital;

IV – a proposta da CONTRATADA.

1.5. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas legais e regulamentares aplicáveis, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pela adequação dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A vigência estabelecida tem por finalidade abranger o período necessário para a entrega dos equipamentos, eventual instalação, recebimento definitivo e cobertura do prazo inicial de garantia, quando aplicável.

2.3. O presente contrato possui natureza de fornecimento de bens com execução não continuada, não se enquadrando como contrato de prestação continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, especialmente quando necessário para conclusão do objeto, observados os limites legais.

2.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitando-se as condições contratuais e a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato, o qual passa a integrá-lo para todos os fins.

3.2. A execução do contrato deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital e da proposta da CONTRATADA, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual.

3.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do presente contrato, considerando sua natureza de fornecimento de bens.

4.2. Poderá ser admitida, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias, tais como transporte, logística ou assistência técnica, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta como única responsável pela execução integral do objeto perante a Administração.

4.4. A eventual subcontratação não poderá comprometer a qualidade, os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

4.5. Nos termos da Lei 14.133/2021, a Administração poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da capacidade técnica do subcontratado, quando entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 31.130,00 (trinta e um mil, cento e trinta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

5.2. Os preços contratados compreendem todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

I – custos de aquisição dos equipamentos;

II – transporte, carga e descarga;

III – tributos, encargos sociais e trabalhistas;

IV – seguros, taxas e demais despesas diretas ou indiretas;

V – quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.3. Os preços são fixos e irreajustáveis, considerando a natureza do objeto e o prazo de execução, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento está condicionado:

I – à entrega dos equipamentos;

II – ao recebimento definitivo do objeto;

III – ao ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

IV – à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível.

6.3. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de ateste da nota fiscal.

6.4. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE observará a ordem cronológica de exigibilidade para realização dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.

6.6. Poderá haver glosa total ou parcial do pagamento nos casos de:

I – entrega em desconformidade com o contratado;

II – descumprimento de obrigações contratuais;

III – pendências na execução do objeto.

6.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente, conforme legislação vigente.

6.8. O pagamento não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos bens fornecidos, especialmente durante o período de garantia.

6.9. Dados bancários para pagamento: Banco do Brasil, Agência 3077-5, Conta 4.500-4

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não será concedido reajuste de preços no presente contrato, em razão de sua natureza e do prazo de execução, que não ultrapassa 12 (doze) meses.

7.2. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei 14.133/2021, o reajuste de preços aplica-se a contratos com duração superior a 12 (doze) meses, o que não se verifica no presente caso.

7.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

II – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;

V – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

VI – aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando for o caso;

VII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato;

VIII – assegurar as condições necessárias para o recebimento, armazenamento e utilização dos equipamentos;

IX – designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

X – registrar e documentar eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;

II – fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas exigidas, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

III – entregar os itens no prazo, local e condições estabelecidos pela CONTRATANTE;

IV – arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas necessárias;

V – responsabilizar-se pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos;

VI – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens que apresentarem defeitos, vícios ou inconformidades;

VII – prestar assistência técnica durante o período de garantia, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;

VIII – disponibilizar suporte técnico adequado, inclusive para orientação quanto ao uso dos equipamentos, quando necessário;

IX – comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;

X – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021;

XI – observar todas as normas legais, técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente mencionadas neste contrato;

XII – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

XIV – atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato;

XV – fornecer os manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos para os equipamentos.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade sobre tais obrigações.

9.3. A CONTRATADA deverá garantir que os produtos fornecidos atendam plenamente às exigências dos órgãos reguladores competentes, assumindo integral responsabilidade por eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

I – tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual;

II – não utilizar os dados para finalidade diversa daquela prevista neste contrato;

III – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – manter sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso, mesmo após o término do contrato;

V – comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

VI – eliminar ou devolver os dados pessoais após o término do contrato, quando aplicável.

10.3. A CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais, cabendo à CONTRATADA, quando aplicável, a condição de operadora, nos termos da legislação vigente.

10.4. Considerando a natureza do objeto contratual, o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário, podendo ocorrer, principalmente, em atividades administrativas e de suporte à execução do contrato.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente contrato.

11.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto, no valor da contratação e no baixo risco envolvido, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos.

11.3. Nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração, podendo ser dispensada quando não se mostrar necessária à adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

12.2 Das Infrações Administrativas

12.2.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não manter a proposta ou não celebrar o contrato, quando convocado;

VI – apresentar documentação falsa;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.3 Das Sanções

12.3.1. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 Das Multas

12.4.1. A multa será aplicada nos casos de:

I – atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

II – entrega em desconformidade com as especificações;

III – descumprimento de obrigações contratuais;

IV – inexecução parcial ou total do contrato.

12.4.2. O percentual da multa será de 5% do valor do objeto, poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

12.5 Do Processo Administrativo

12.5.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.5.2. As penalidades serão formalizadas por meio de processo administrativo próprio.

12.6 Disposições Finais

12.6.1. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.6.2. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

13.3. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – a lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão;

III – o atraso injustificado na entrega dos bens;

IV – a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – a subcontratação total ou parcial não autorizada;

VI – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

13.4. Nos casos de extinção unilateral, a CONTRATANTE deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.5. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto aos efeitos da extinção e às consequências para as partes.

13.6. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de garantia, vícios ou defeitos dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, entre outras situações, para:

I – modificação do objeto, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – acréscimo ou supressão quantitativa do objeto contratado, nos limites legais;

III – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovadamente necessário;

IV – alteração das condições de execução, desde que devidamente justificada.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Nenhuma alteração contratual poderá resultar em desvio do objeto originalmente contratado ou violação aos princípios da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza dos Valos/RS. Conforme:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Natureza da Despesa - Exercício de 2026

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE - 9

Fonte de Recurso: 2706 - Transferência Especial da União

Natureza/Despesa			Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA DE SAÚDE - 9				
Unidade Orçamentaria: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1				
10.301.027 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE BENS				
1020	INVESTIMENTOS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
728	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	202.313,49	202.313,49
		Total do Saldo da Verba	**202.313,49** **Total do Projeto/Atividade:**	**202.313,49**
			Total do Órgão/Unidade:	**202.313,49**
			Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026:	**54.715.541,36**

15.2. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são **oriundos de emenda parlamentar especial**, devidamente incorporados ao orçamento municipal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a Administração Pública.

16.2. Na ausência de disposição específica, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado.

16.3. As decisões da Administração deverão ser devidamente motivadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

17.2. A divulgação de que trata o item anterior é condição indispensável para a eficácia do contrato.

17.3. Sem prejuízo do disposto no item 17.1, a CONTRATANTE poderá promover a publicação do extrato do contrato em outros meios oficiais de divulgação, conforme legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o foro da **Comarca de Cruz Alta/RS**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de Outubro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON: 45269360063

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR MARANGON:45269360063, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.23 11:49:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS	**ANDES COMERCIAL LTDA**
PAULO CEZAR MARANGON	GUILHERME SARTORI
PREFEITO MUNICIPAL	SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATANTE	CONTRATADA